

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Assunto: Pregão Eletrônico nº 007/2024.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**, representada neste ato por seu Pregoeiro, Luciano Almeida dos Santos, tendo em vista aos princípios da legalidade, publicidade, ampla concorrência e os demais correlatos, comunica a retificação do Edital supra, conforme segue:

Quanto aos critérios de desempate, ficam alterados os itens para que passe a ter a seguinte redação:

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

7.9.1. Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, no mínimo, 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP;

7.9.2. Persistindo o empate, ou não havendo o mínimo de 3 (três) empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.9.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.

7.9.4. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

7.9.5. Sorteio.

7.10. A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta em nome da licitante, quanto a prestação do serviço de fornecimento de cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de duração de contrato(s).

7.11. Caso haja no mínimo três empresas de médio ou pequeno porte empatadas, nas condições do item 7.9.1, somente estas participarão da fase de desempate;

Quanto aos critérios de Habilitação Técnica, ficam alterados os itens correspondentes para que passem a ter a seguinte redação:

11.4.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por Entes da Administração Pública Direta e Indireta, em nome da licitante, quanto a prestação do serviço de fornecimento de cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito, em quantidade no mínimo igual a 60% da estimada na Tabela 1 – Especificação do objeto – do Termo de Referência;

11.4.1.1 Para auferição do quantitativo mínimo será admitida a soma dos cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito previstos nos atestados de capacidade técnica apresentados;

11.4.2. Listagem que comprovem a existência de estabelecimentos credenciados na região metropolitana de Porto Alegre-RS, abrangidos, no mínimo, os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão, Charqueadas, Nova Santa Rita, Araricá, Montenegro, Taquara, São Jerônimo, Santo Antônio da Patrulha, Arroio dos Ratos, Capela de Santana, Rolante, Igrejinha e São Sebastião do Caí, sob pena de inabilitação;

11.4.3. Listagem que comprovem a relação de estabelecimentos credenciados, sendo obrigatório o credenciamento dos seguintes hipermercados e supermercados no município de Novo Hamburgo: Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper, sob pena de inabilitação;

11.4.4. Listagem que comprovem a relação de estabelecimentos credenciados, nos demais municípios integrantes da região metropolitana de Porto Alegre, indicados no item 11.4.3, tanto quanto possível.

11.4.5. A relação de empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

a) Municípios com até 20 empregados: pelo menos 1 estabelecimento;

b) Municípios com 21 a 50 empregados: pelo menos 1,5 empregado por estabelecimento (n° de empregados / 1,5 = n° de estabelecimentos);

c) Municípios com 51 a 100 empregados: pelo menos 2 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2 = n° de estabelecimentos);

d) Municípios com 101 a 300 empregados: pelo menos 2,5 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2,5 = n° de estabelecimentos);

e) Municípios com mais de 300 empregados: pelo menos 3 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 3 = n° de estabelecimentos).

11.4.5.1. As frações resultantes da divisão serão entendidas como o número inteiro imediatamente anterior.

Quanto às condições de pagamento à contratada, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024:

~~8.5 Os créditos relativos ao Vale Alimentação a serem pagos aos beneficiários serão repassados à contratada até dois dias de antecedência da data prevista para carga/recarga, descrita no item 2.9.~~

8.5 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada, **sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA prevista no subitem 6.30.**

~~8.6. O pagamento (taxa de administração % sobre o valor repassado aos beneficiários) será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.~~

~~8.11. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês correspondente, os demais, serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido.~~

8.11. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês correspondente, os demais, serão sempre devidos na proporção de um mês completo do benefício Vale-alimentação, e pagos em até 15 dias da emissão da nota fiscal, no mês subsequente, observado o subitem 8.5

Considerando que a retificação do Edital nos termos propostos não afetará a elaboração das propostas, entende-se pela manutenção da data agendada para a sessão, devendo o termo de retificação e o Edital retificado serem disponibilizados no sistema Pregão Eletrônico e no sítio eletrônico da COMUR, de forma a garantir a publicidade.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Novo Hamburgo, 31 de julho de 2024.

Luciano A. Santos
Presidente da Comissão de Licitação